



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 16 de março de 2026.

Ofício nº 002/2026-PJ

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte, cria o Conselho Municipal de Esporte (CME), institui o Fundo Municipal de Esporte (FME), e dá outras providências”.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, e especial compreensão e apoio para sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA, com Requerimento de convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveito ao ensejo para manifestar à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

SILVIO ANTONIO

DAMACENO:971

55292915

Silvio Antonio Damaceno

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital

por SILVIO ANTONIO

DAMACENO:9715529291

5

Dados: 2026.03.17

13:50:24 -03'00'

Ao Exmo. Sr.

Álvaro Gonçalves da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Prado Ferreira - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis a presente proposta de Projeto de Lei, Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte, cria o Conselho Municipal de Esporte (CME), institui o Fundo Municipal de Esporte (FME), e dá outras providências.

A criação do Conselho Municipal de Esporte (CME) fundamenta-se na necessidade de institucionalizar o diálogo entre a sociedade civil e o governo municipal, promovendo uma gestão democrática e participativa. O CME funcionará como um órgão colegiado permanente, vinculado ao Poder Executivo, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte e na consolidação de políticas públicas que melhorem a transparência e a qualidade da gestão esportiva local.

A institucionalização deste Conselho é indispensável para que o município se alinhe às normativas estaduais e federais. De acordo com a Lei Estadual nº 21.405/2023 do Paraná, a existência e o pleno funcionamento de um Conselho de Esporte paritário são condições obrigatórias para o recebimento de repasses automáticos de recursos do Fundo Estadual do Esporte. Sem este órgão, o município fica impedido de aceder a financiamentos cruciais para o desenvolvimento do setor.

O CME terá natureza consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora, atuando nos seguintes eixos:

- **Fiscalização:** Acompanhar a implementação de políticas e o uso de recursos públicos.
- **Deliberação:** Participar em decisões sobre a administração de recursos e execução de políticas setoriais.
- **Normatização:** Contribuir para a regulamentação de leis e diretrizes esportivas municipais.
- **Planejamento:** Auxiliar na elaboração do Plano Decenal Municipal de Esporte.

O Conselho será pautado pelo princípio da paridade, garantindo igual representação entre o governo local e a sociedade civil, abrangendo as dimensões da formação esportiva, excelência e esporte para a vida toda. Sua estrutura organizacional mínima contará com Plenário, Mesa Diretora e Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, a aprovação deste Projeto de Lei é um passo fundamental para profissionalizar a gestão esportiva municipal, assegurar o controle social e garantir a sustentabilidade financeira das ações de esporte, lazer e atividade física em nossa cidade

Diante do exposto, e considerando que este projeto é o alicerce indispensável para que Prado Ferreira se torne um polo de atrações esportivas e receba repasses "fundo a fundo" do Estado, solicitamos o apoio desta edilidade para a aprovação célere desta medida de relevante interesse público

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 10 de março de 2026.

SILVIO ANTONIO
DAMACENO:971
55292915

Assinado de forma digital
por SILVIO ANTONIO
DAMACENO:97155292915
Dados: 2026.03.17 13:51:06
-03'00'

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ____/ 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte, cria o Conselho Municipal de Esporte (CME), institui o Fundo Municipal de Esporte (FME), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - Estado do Paraná, faz saber que Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art.2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, e integra o Sistema Esportivo Municipal.

Art.3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art.5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;





- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - Zelar pela memória do esporte;
- VI- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.
- X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art.6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, como membros natos;

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e seu respectivo suplente;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e seu respectivo suplente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e seu respectivo suplente;
- d) 01 representante do Departamento de Esporte e Lazer e seu respectivo suplente;

II – 04 representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 representantes do Conselho Regional de Educação Física e seus respectivos suplentes;





- b) 01 representante dos clubes esportivos e paradesportivos e seu respectivo suplente;
- c) 01 representante das associações esportivas e paradesportivas, e seu respectivo suplente;
- d) 01 representante de modalidades esportivas praticadas no município, e seu respectivo suplente;

§ 1º. Os membros não natos serão escolhidos, através de chamamento público, pelos(as) membros(as) natos(as) para mandatos de dois anos, podendo os(as) mesmos(as) serem reconduzidos por um período de mais dois anos.

§ 2º. Na ausência de um número adequado de entidades conforme estipulado no Inciso II, deste artigo, será permitido o preenchimento das vagas por até 02 (dois) representantes de cada entidade elencadas no respectivo inciso, ou ainda por Representantes do estágio da formação esportiva, com comprovado engajamento na comunidade.

§ 3º. Caberá ao(a) secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a gerência do FME juntamente com os demais membros citados.

§ 4º. Caberá ao Secretário Municipal de Esporte, presidir o Comitê Gestor do FME.

§ 5º. A secretaria executiva do Comitê Gestor será definida pelo CME.

§ 6º. As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 7º. Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 8º. Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir à cada três meses, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15 - No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

TÍTULO II FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 17 - Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte - FME, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Esporte - CME e Departamento de Esporte e lazer.

§ 1º O Fundo Municipal de Esporte - FME, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao Esporte.

§ 2º O Fundo Municipal de Esporte - FME será constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento ao Esporte;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do esporte;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou





de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - Recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FME.

§ 3º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 4º - As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal de Esporte - FME previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Esporte - FME será regulamentado por Decreto Municipal, observada as orientações do Conselho Estadual de Esporte.

Art. 19 - O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte em conjunto com o Departamento de Esporte e lazer, ao qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Esporte - CME;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Esporte - CME;

V - Administrar os recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Esporte - CME.

Art. 20 - Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 21 - A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.



Art. 22 - A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Considerar-se instalado o Conselho Municipal de Esporte, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Art. 24 - O Departamento de Esporte será responsável por garantir a autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esporte, assim como por disponibilizar local adequado, dotação orçamentária e estrutura administrativa para o seu efetivo funcionamento.

Art. 25 - As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, mediante a provação do Secretário.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 10 de março de 2026.

**SILVIO ANTONIO
DAMACENO:9715
5292915**

**SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por
SILVIO ANTONIO
DAMACENO:97155292915
Dados: 2026.03.17 13:51:43
-03'00'



Rio 2016

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

DOCUMENTO NORTEADOR
AOS GESTORES ESPORTIVOS
PARANAENSES

VOLUME 3





CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

**DOCUMENTO NORTEADOR
AOS GESTORES ESPORTIVOS PARANAENSES**

Governo do Paraná

Carlos Roberto Massa Júnior

Governador do Estado

Secretaria de Estado do Esporte

Helio Renato Wirbiski

Secretário do Esporte

Ibson Augusto Rhoden

Diretoria Geral

Paraná Esporte

Walmir da Silva Matos

Presidência

Bethania Inara Roos de Oliveira

Diretoria Administrativa Financeira

Diretorias Técnicas

Paraná Esporte:

Cristiano Barros Homem d'El Rei

Diretoria de Esporte

Tiago Campos

Diretoria de Inovação

Secretaria de Estado do Esporte:

Rogério Bufrem Riva

Diretoria de Infraestrutura

Clésio de Marins Prado

Diretoria de Promoção do Esporte

Programa O Esporte que Queremos

Coordenação

José Alberto de Campos

Coordenador Geral

Joselene N. P. Anjos

Coordenação de Ação Estratégica – Gestão

Dilson José de Quadros Martins

Coordenação Técnica e Marketing

Maira de Campos

Convênio

Alessandra Gama

Logística

Daniel Gomes

Logística

Paola Andri

Comunicação

Antônio Carlos Dourado

Coordenação da Escola do Esporte

Estrutura Regionalizada

Paulo Cesar Cardoso da Silva

Escritório Regional de Curitiba/Região Metropolitana e Litoral

Vinicius Brainta

Everson Kubiski e Ivan Jacques Marçal

Escritório Regional de Ponta Grossa

Luis Antônio Olchaneski

Escritório Regional de Cornélio Procopio

Vilmar Aparecido Caus

Escritório Regional de Londrina

Dayane Camillo da Silva

Gilberto Valentim

Escritório Regional de Maringá

Alexandre Custódio Nascimento

Gustavo Henrique de Carvalho Magiotto

Adalberto Carlos Rigobello

Escritório Regional de Umuarama

Rosimeire Aparecida de Caires

Escritório Regional de Campo Mourão

Joaquim José Soares

Willians Kleber Ferreira Presa

Sérgio Correa de Melo

Richarde Cesar Salvador

Jeferson Lazaro Alves

Escritório Regional de Cascavel

Rogério Alves de Oliveira

Ecio Ivan Verona

Escritório Regional de Pato Branco

Delcio Luiz Toniai

Edson Pereira de Andrade

Escritório Regional de Guarapuava

Josuel Alex Ferreira

Hugo Rodrigo Garcia Carvalho

Sergio de Mello Matias

Escritório Regional de Foz do Iguaçu

Roberto Costa Cabral

Raul Nunes Alves

Elizabeth Lopes dos Santos

Valdir Bento de Carvalho

Escritório Regional de Ivaiporã

Elson da Silva Greb

Escritório Regional de Paranavaí

Jorge Adalberto Casagrande

Marcelo Daniel Storck

Escritório Regional de União da Vitória

Universidade Federal do Paraná

Reitor da UFPR

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

Vice-Reitora da UFPR

Prof^a. Dr^a. Graciela Inês Bolzón de Muniz

Setor de Ciências Biológicas

Prof. Dr. Thales Ricardo Cipriani

Diretor

Prof. Dr. Marcelo de Meira Santos Lima Vice-Diretor:

Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva

Prof. Dr. Fernando Marinho Mezzadri

Coordenador

Prof. Dr. Fernando Renato Cavichioli

Vice-Coordenador

Prof. Dr. André Mendes Capraro

Prof. Dr. Marco Antonio Ribas Cavalieri

Prof. Dr. Ricardo João Sonoda Nunes

Prof. Dr. Wanderley Marchi Júnior

Responsáveis técnicos

Fernando Marinho Mezzadri

Natasha Santos-Lise

Amanda Maria Dias das Chagas

Clara de Assis de Queiroz

Isabelle Plociniak Costa

João Vitor Alves dos Reis

Kaio Julio Zamboni

Katia Bortolotti Marchi

Kelwin Santos Cruz

Laís Cristyne Alexandre dos Santos

Maria Eloísa de Oliveira

Pauline Iglesias Vargas

Suélen Barboza Eiras de Castro

Priscila Zimmermann

Projeto gráfico e diagramação

COLEÇÃO O ESPORTE QUE QUEREMOS

- 1. Política Municipal de Esporte**
Documento Norteador
- 2. Política Municipal de Esporte**
Guia Instrucional
- 3. Conselho Municipal de Esporte**
Documento Norteador
- 4. Conselho Municipal de Esporte**
Guia Instrucional
- 5. Financiamento e Fundo Municipal Para o Esporte**
Documento Norteador
- 6. Financiamento e Fundo Municipal Para o Esporte**
Guia Instrucional
- 7. Legislação e Sistema Municipal de Esporte**
Documento Norteador
- 8. Planejamento Estratégico Institucional do Esporte Municipal**
Documento Norteador
- 9. Gestão e Governança do Esporte**
Documento Norteador
- 10. Elaboração de Projetos Esportivos Municipais**
Documento Norteador
- 11. Política de Esporte do Paraná e Marco Legal do Esporte**
- 12. Plano Decenal do Esporte Paranaense:** O Esporte que Queremos - expectativa para os próximos 10 anos

O PROGRAMA O ESPORTE QUE QUEREMOS

O documento que você tem em mãos é o Volume 3 da coleção de documentos elaborados pelo projeto O ESPORTE QUE QUEREMOS – OEQQ, a fim de auxiliar os gestores esportivos, como um desdobramento dos guias instrucionais e documentos norteadores a que você, gestor, teve acesso (Volumes 1 e 2).

Agora que você e sua equipe já desenvolveram uma política de esporte para a sua cidade, iremos tratar sobre os Conselhos Municipais de Esporte – suas características, importância e ao que se refere. Vamos lá?!

Lembramos que esta ação é realizada pelo programa O ESPORTE QUE QUEREMOS (OEQQ), desenvolvido pelo Governo do Paraná desde 2021, por meio da Paraná Esporte e da Secretaria de Estado do Esporte do Paraná, em parceria com o Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE), vinculado à Universidade Federal do Paraná (UFPR).

O principal objetivo do programa é capacitar o gestor municipal a refletir sobre o sistema esportivo de sua cidade, desde o diagnóstico, e discussão com a população, até a estruturação do sistema esportivo municipal e, posteriormente, na consolidação do sistema esportivo estadual.

Prontos para a terceira etapa?



1. APRESENTAÇÃO

Prezados gestores paranaenses,

Este documento norteador tem como objetivo disseminar informações, fornecendo subsídios e instrumentos de consulta e orientação para os gestores esportivos dos municípios do Paraná, a fim de tornar públicos conhecimentos que auxiliem na elaboração de um Conselho Municipal de Esporte (CME). Dessa forma, o que vocês, gestor e equipe, irão encontrar aqui são alguns passos fundamentais que antecedem a escrita dos itens que devem compor o CME da sua cidade.

A proposta de reflexão, planejamento e sistematização do CME faz parte de uma série de ações do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, com o objetivo de compreender e delinear o sistema esportivo estadual. Essas ações vêm sendo realizadas e envolvem várias iniciativas desde diagnósticos da gestão do esporte nas cidades paranaenses até incentivos ao esporte, culminando, em 2018, com a Política de Esportes do Paraná (PEP).

A PEP é de fundamental importância para pensar não só a sistematização das ações no estado, como também para embasar a construção da Política

Municipal de Esporte (PME) e, agora, para estabelecer o Conselho Municipal de Esporte em seu município. É indispensável, portanto, que as iniciativas do estado e dos municípios estejam alinhadas, para impulsionar O ESPORTE QUE QUEREMOS.

Os conselhos gestores de políticas públicas são meios importantes de comunicação e democracia, uma vez que institucionalizam o diálogo entre a sociedade e o governo. Deste modo, permitem desenvolver uma sociedade com cidadania participativa, fortalecendo a formulação e implementação de políticas públicas.

Em agosto de 2023, o estado do Paraná registrou, pelo projeto Gestão do Esporte nos Estados e Municípios (GEEM), que apenas 13,89% dos municípios possuíam CME, dos quais 83,33% estavam em pleno funcionamento. Ou seja, alguns conselhos, apesar de implementados, não estavam atuando. Para preencher esta lacuna, o documento que você tem em mãos apresenta as informações básicas, a partir das definições e orientações para a implementação do CME.

Aliado ao Guia Instrucional do Conselho Municipal de Esporte, este Documento Norteador está organizado em 12 itens:

FIGURA 1
Itens do Documento Norteador do CME.

Conceitos Fundamentais	Natureza	Principais Atribuições	Estrutura Organizacional	Princípios
Etapas da Criação do CME	Composição e Representatividade	Transparência e Comunicação	Continuidade e Publicidade	Controle Social e Gestão Participativa

Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.



2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado, estabelecido por meio de Lei ou Decreto Municipal, vinculado ao Poder Executivo, orientado pela paridade e pela natureza permanente. Isto é, em conjunto com as Prefeituras Municipais elabora, desenvolve e fiscaliza projetos esportivos, assim como contribui para o aprimoramento das políticas públicas de esporte no município.

Enquanto um órgão institucional, o conselho demanda a realização de reuniões e assembleias regulares, para que as políticas públicas em pauta sejam implementadas e acompanhadas. Por sua característica paritária, o CME deve ser composto por igual número de representantes da sociedade civil e do governo local, não havendo limite para a quantidade de conselheiros.

O CME não deve estar vinculado a partidos políticos, possibilitando a participação de diferentes tendências ideológicas e garantindo a representatividade. Também, sugere-se que cada conselheiro assuma um mandato com duração de dois anos, com a possibilidade de uma recondução ao cargo.



3. DA NATUREZA

Caro gestor e gestora, pois a criação do CME é muito importante e deve estar alinhada com as normativas nacionais e estaduais. Deste modo, embora o Conselho se configure como um órgão permanente e autônomo, este deve estar de acordo e respeitar as legislações superiores, ou seja, federal e estadual, para que atue de forma adequada e legal. Sendo assim, já existem algumas regulamentações que estabelecem a importância do CME aos municípios, inclusive como parte dos critérios para a obtenção de repasses de recursos financeiros.

No Estado do Paraná a Lei nº 21.405/2023, a qual instituiu o sistema esportivo do Estado do Paraná, o fundo estadual do esporte e outras providências, estabelece que o sistema esportivo paranaense então, será composto pelo Conselho Estadual de Esporte, além da entidade responsável pela gestão esportiva estadual. Sendo assim, destaca-se o disposto no artigo 15.

Art. 15. Cria o Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná - FEE/PR, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da política estadual de esportes, vinculado à Secretaria de Estado do Esporte - SEES.

§ 1º O cofinanciamento dos serviços, programas e projetos, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de esporte e do Sistema Estadual se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de esporte e mediante alocação de recursos próprios, conforme disposto na legislação federal.

§ 2º É condição para repasse automático aos municípios:

I - a instituição e funcionamento:

- a) de Conselho do Esporte, de forma paritária;**
- b) de Fundo Municipal do Esporte, orientado e acompanhado pelo Conselho Municipal do Esporte;**

II - a elaboração de Plano Decenal Municipal de Esporte;

III - a previsão de recursos próprios para o Fundo Municipal do Esporte.

§ 3º Os municípios devem prestar, anualmente, contas do regular uso dos recursos estaduais repassados a seus fundos de esporte, que serão acompanhadas da decisão do respectivo Conselho de Esporte sobre o relatório de gestão a ele apresentado, demonstrativo da execução das ações previstas no plano de esporte.

O artigo 15 deixa claro que os municípios paranaenses precisam comprovar a existência do Conselho Municipal de Esportes, o qual deve estar em plena atividade, como condição para o recebimento dos recursos. Para não perder a oportunidade de receber o repasse para seu município, vocês gestores e gestoras, devem garantir a instituição e o funcionamento do CME, e este documento pode auxiliar neste processo.

Deste modo, estamos no momento propício para que os municípios paranaenses se alinhem às demandas nacional e estadual, e desenvolvam as ações necessárias para a consolidação do esporte nas dimensões da formação esportiva, excelência esportiva, alto rendimento e esporte para a vida toda e readaptação. Para tal, instituir ou reativar o Conselho Municipal de Esportes é um dos passos fundamentais.



4. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

O propósito de um conselho é possibilitar e ampliar a participação do cidadão nos processos de tomada de decisão das ações governamentais e das políticas públicas (BARDAL, PESSALI, GOMES, 2021). A composição dos conselhos municipais é orientada para a diversidade, de modo a garantir a participação de diferentes setores interessados no desenvolvimento esportivo do município e contemplar as diferentes dimensões do esporte (formação, excelência e esporte para a vida toda e readaptação).

Os conselhos são organizados conforme a atribuição, a qual pode ser:

FIGURA 2

As atribuições de um Conselho Municipal de Esporte.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

A comissão interna, primeira ação para instituir o CME, é quem irá deliberar sobre qual atribuição o conselho irá assumir, levando em consideração as características esportivas do município. Uma vez escolhida a atribuição, esta informação deverá ser inserida no projeto de lei, com a anuência do ente esportivo, e encaminhado à câmara municipal de vereadores para a apreciação, discussão e homologação pelo legislativo municipal.



5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

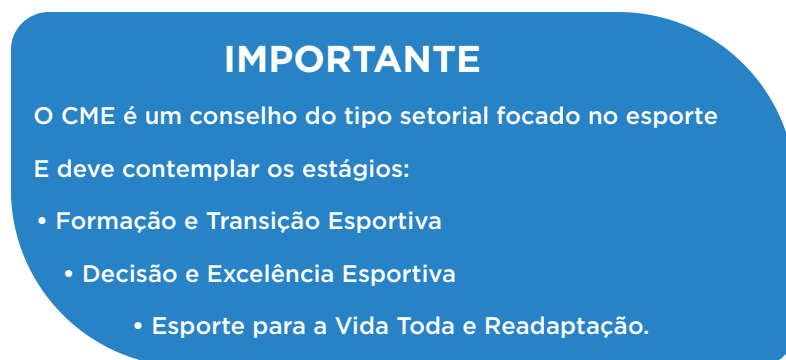
O Conselho Municipal de Esporte caracteriza-se pela participação dos cidadãos, representantes de diferentes temáticas do setor esportivo, nos processos de tomada de decisão e fiscalização das políticas públicas para o esporte, as atividades físicas e o lazer. A gestão participativa, deste modo, não permite que interesses particulares ou políticos interfiram nas decisões, priorizando as reais necessidades da população de acordo com os objetivos previstos na Política Municipal de Esporte.

A estrutura de um conselho pode variar conforme o perfil do município, mas recomenda-se que tenha Plenário, Mesa Diretora, Comissões e Secretaria Executiva. De maneira geral, quando se trata da finalidade, os conselhos podem assumir um dos seguintes tipos: a) Conselhos de Segmentos: focados em um tema específico; b) Conselho Setorial: focalizados no ciclo das políticas públicas universais (saúde, educação etc.), e que, geralmente, são um pré-requisito para que a gestão receba recursos das políticas setoriais; e c) Conselhos de Programas: relacionados à instrumentalização dos programas específicos do governo.

No caso de um conselho para o esporte, podemos pensar como um órgão que auxiliará nos processos de tomada de decisão e fiscalização de políticas para o esporte nos estágios da formação, excelência e esporte para toda a vida, readaptação.

Vamos lembrar que no estado do Paraná, a política contempla a biografia do esporte...

FIGURA 3
Sobre o tipo do Conselho Municipal de Esporte.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

A biografia do Esporte, apresentada na Política de Esportes do Paraná (2018) e reproduzida abaixo, pode auxiliar a tirar dúvida sobre os estágios:

FIGURA 4
Biografia do Esporte.



FONTE: Política de Esportes do Paraná (PARANÁ, 2018, p. 80).

Ainda sobre a biografia do esporte, ressalta-se, conforme estabelece a Política de Esportes do Paraná, que

[...] é importante considerar que a classificação por idade serve como referência, não devendo ser vista de forma estanque, compartimentada e definitiva, pois o aprendizado do esporte deve se dar por metodologia e processos que não necessariamente estão atrelados à idade cronológica, mas ao aprendizado, assimilação, compreensão e experiência dos estágios anteriores (PARANÁ, 2018, p. 90).

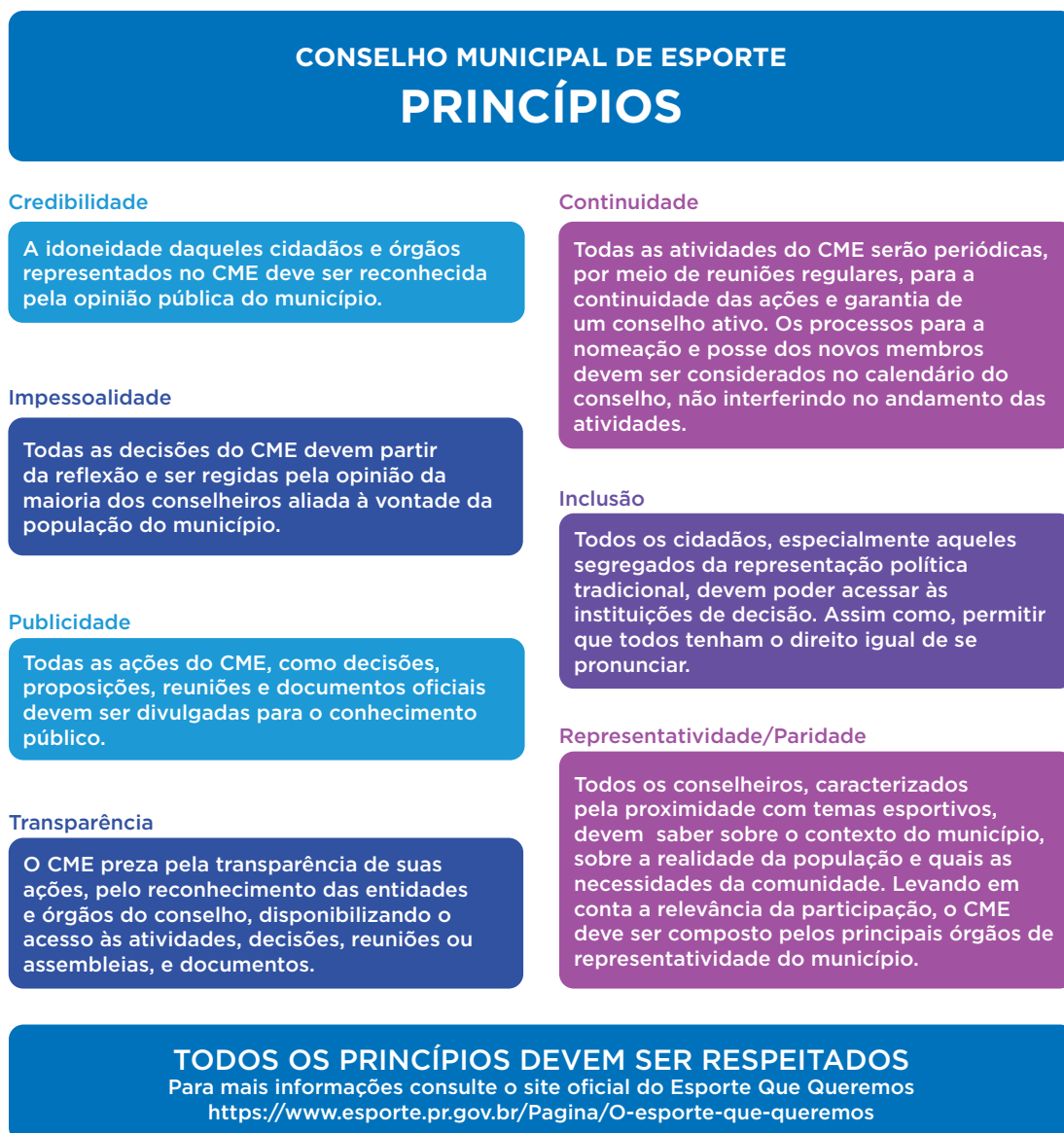


6. PRINCÍPIOS

Conforme estudo de Bardal, Pessali e Gomes (2021), a participação dos conselheiros deve compreender o planejamento, a gestão de políticas governamentais, a orientação sobre o uso dos recursos públicos e o fortalecimento da cidadania, para que o funcionamento e diálogo entre os órgãos governamentais e não-governamentais possa ser, de fato, efetivo.

Todo Conselho Municipal de Esporte será regido pelos seguintes princípios:

FIGURA 5
Princípios do Conselho Municipal de Esporte.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

Ao se basear nos princípios expostos neste documento norteador, qualquer pessoa pode propor a criação do CME no seu município, porém, a participação da Prefeitura e da Câmara de Vereadores é necessária, pois como já explicado, o CME é instituído por meio de Lei ou Decreto. No ato da aprovação do dispositivo de criação, também será definida a periodicidade das reuniões do conselho.



7. ETAPAS PARA A CRIAÇÃO DO CME

No infográfico a seguir, gestores e gestoras, apresentamos uma possibilidade de início dos trabalhos para a criação do CME, ou seja, uma sugestão para que os senhores e as senhoras iniciem e estabeleçam o Conselho no seu Município.

FIGURA 6
Etapas da criação do CME.

CRIANDO O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

As etapas que você viu aqui, serão mais bem exploradas no Guia Instrucional do Conselho Municipal de Esporte. Lá, o passo a passo estará detalhado! Por este motivo, é imprescindível ter em mãos os dois documentos.

FIGURA 7

Reflexão sobre o Conselho Municipal de Esporte.

PARA REFLETIR

Para que a aplicação dos recursos seja eficiente e eficaz, é importante que sejam considerados os objetivos e prioridades do setor esportivo, com o apoio do CME. As prioridades de investimento serão encontradas na Política de Esporte do Município. Portanto, o CME orienta o percentual de recursos a ser destinado para uma ação esportiva, enquanto o poder público libera e gerencia os investimentos sob as normas legais e de responsabilidade fiscal.

No documento Guia Instrucional do Conselho Municipal de Esporte, vocês, gestores, encontram um direcionamento para a implementação do conselho. Também utilize como suporte o documento Anexos, uma referência para a elaboração do texto da Lei ou Decreto a ser aprovado.

Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.



8. COMPOSIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DOS CONSELHOS

O Conselho Municipal de Esporte será composto por partes interessadas, advindas da administração municipal e membros da sociedade civil, representantes de diferentes áreas, desde a parte responsável pela pasta do esporte até aqueles ligados aos clubes esportivos e paradesportivos.

Na sequência deste Documento Norteador, foram elencados alguns exemplos de quem poderá fazer parte do conselho. Estas sugestões podem ser acrescidas de mais cadeiras, tendo em vista a realidade do seu município e o princípio da paridade. No entanto, é fundamental que o CME tenha conselheiros que representem, por exemplo, os estágios da biografia do esporte, conforme apresentado anteriormente e exposto na PEP.

8.1 MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ENTIDADES COM REPRESENTATIVIDADE NO ESPORTE

Para ilustrar, apresentamos a seguir alguns segmentos ou setores vinculados à administração pública municipal ou que mantenham relação com ela, que possam ter algum interesse no esporte local, podendo vir a compor o CME.

- a) Membro representante da pasta responsável pelo esporte e lazer no município;
- b) Membro representante da pasta responsável pela educação no município;
- c) Membro representante da pasta responsável pela saúde no município;
- d) Membro representante da pasta responsável pela assistência social no município;
- e) Membro representante da pasta responsável pelo turismo no município;
- f) Membro representante de associações comerciais;
- g) Membro representante do Conselho Regional de Educação Física.

8.2 MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

Da mesma forma, relacionamos a seguir algumas partes que não estão vinculadas à administração pública municipal, mas que fomentam a prática esportiva e/ou desenvolvem ações relacionadas ao esporte no município, podendo igualmente ser importantes na composição do CME.

- a) Representante dos clubes esportivos e paradesportivos;
- b) Representante das associações esportivas e paradesportivas;
- c) Representante de instituições de ensino básico privado;
- d) Representante de instituições de ensino superior (IES);
- e) Representantes de modalidades esportivas praticadas no município;
- f) Representantes de modalidades paradesportivas praticadas no município;
- g) Representantes do estágio da formação esportiva;
- h) Representantes do estágio da excelência esportiva;
- i) Representantes do estágio de rendimento esportivo;
- j) Representantes do estágio esporte para a vida toda e readaptação.

No que tange aos membros da sociedade civil, existe a possibilidade de que as cadeiras do conselho sejam definidas conforme temáticas, expostas anteriormente, ou de acordo com setores geográficos do município. Sugere-se que cidades de grande porte populacional ou territorial se atentem para representatividades distritais.

8.3 RECURSOS

Quando o CME é criado, a Lei ou Decreto que o institui deve prever que o Município dotará o órgão de orçamento, para que este tenha pleno funcionamento. Portanto, também é possível que o CME oriente a administração de um Fundo Esportivo Municipal (FME), cujos recursos serão aplicados para as políticas públicas esportivas do município. Com a existência do CME e a criação de um Fundo Esportivo Municipal (FME), será possível que recursos destinados ao esporte cheguem ao município através da transferência entre fundos de diferentes esferas, federal para estadual e estadual para municipal.



9. TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

Como comentado anteriormente, a transparência é um dos princípios norteadores do CME. Deste modo, é importante que a comunidade tenha acesso às ações e decisões tomadas pelos conselheiros, para que possa questionar e emitir opiniões, caso desejem. Sendo assim, é necessário que o conselho disponibilize um meio pelo qual a comunidade possa acessar documentos, atas, prestação de contas e demais registros das reuniões realizadas.

Isto pode ser efetivado pelo acesso físico, através do estabelecimento de um local em que os munícipes possam comparecer e verificar pessoalmente os dados que desejam; assim como pode ser realizado de modo digital, através da manutenção de um site do conselho, de página vinculada à prefeitura, ou mesmo das redes sociais, as quais permitem a interação.

A comunicação deve ser esclarecedora e sem rodeios, para que todos possam compreender a mensagem e os assuntos tratados pelo CME, ampliando a participação nas reuniões. Além das ações exemplificadas, também existe a possibilidade de uma sessão aberta, na qual os interessados podem conversar diretamente com os conselheiros.



10. CONTINUIDADE E PUBLICIDADE DO CME

Neste Documento Norteador do Conselho Municipal de Esporte, você percebeu que um dos princípios que regem a atuação do CME é a continuidade. Portanto, as reuniões devem ser periódicas, de modo a garantir a participação de um quórum mínimo, o qual será definido no Regimento Interno. Recomenda-se que as reuniões ordinárias aconteçam com regularidade mensal, mas isso deverá ser definido com base no porte do município; e as reuniões extraordinárias devem acontecer conforme a necessidade, com a devida convocação realizada pelo Presidente do CME e constituída do quórum mínimo de conselheiros presentes. Geralmente, o quórum mínimo segue o percentual de 50% +1 (cinquenta por cento mais um).

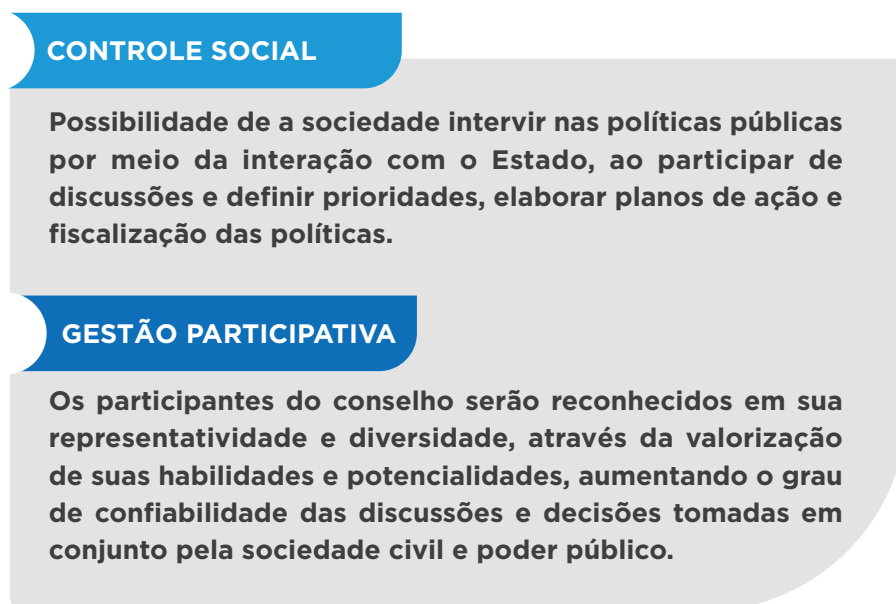


11. CONTROLE SOCIAL E GESTÃO PARTICIPATIVA

Caros gestores paranaenses,

Agora vocês já compreenderam que a principal função de um CME é deliberar sobre as demandas esportivas da população, através do diálogo entre representantes não governamentais e governamentais, ou seja, entre a sociedade e os órgãos públicos instituídos. Deste modo, é importante levar em consideração dois conceitos fundamentais para o bom trabalho do CME, o Controle Social e a Gestão Participativa.

FIGURA 8
Definição de Controle Social e Gestão Participativa.



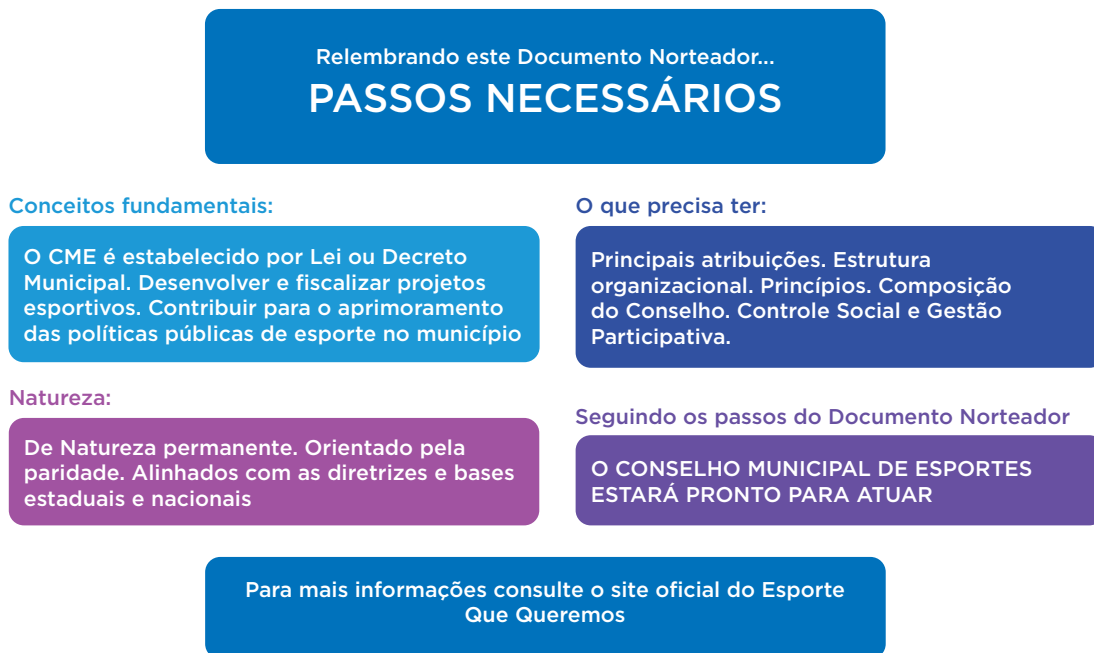
Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

Quanto mais participação um CME permitir, mais democrático será. Sendo assim, nenhum interesse individual prevalece nas decisões e sempre o coletivo será priorizado, atendendo às reais necessidades esportivas dos municípios. Por esta razão, a responsabilidade aliada ao diálogo aberto são ferramentas fundamentais a um conselho comprometido com o setor ao qual representa, de modo a garantir as decisões mais adequadas ao contexto municipal. Consequentemente, a melhoria na qualidade dos serviços ofertados se tornará uma realidade do município.

A seguir, relembre os tópicos importantes tratados neste Documento Norteador. Fique atento (a), pois a explicação detalhada do que um conselho precisa ter será tratada no Guia Instrucional.

FIGURA 9

Retomada dos passos necessários para o Conselho Municipal de Esporte.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

Sabendo quais são as definições fundamentais, as atribuições e as funções do CME, recomendamos agora a leitura do Guia Instrucional do Conselho Municipal de Esporte e dos Anexos. Deste modo, ficará mais fácil reativar ou implementar o CME no seu município.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1825/2022, institui a Lei Geral do Esporte.** 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01t3xm6rotyn7h1oyydv3jkiwhj1939467>.

BARDDAL, Fabiana Marissa Etzel; PESSALI, Huáscar Fialho; GOMES, Bruno Martins Augusto. CONSELHOS MUNICIPAIS DE ESPORTES DAS CAPITAIS BRASILEIRAS E O EXERCÍCIO DA PARTICIPAÇÃO. **The Journal of the Latin American Socio-cultural Studies of Sport (ALESDE)**, v. 13, n. 1, p. 257-279, 2021.

GOIÁS. **Manual de Criação do Conselho Municipal da Juventude. Governo do Estado de Goiás.** Governo do Estado de Goiás. Secretaria de Estado de Articulação Institucional, Superintendência da Juventude, 2011. Disponível em: <<http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2012-01/cartilha.pdf>>. 18 de janeiro de 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA INTELIGÊNCIA ESPORTIVA. **Gestão do Esporte nos Estados e Municípios – Relatório Parcial Paraná.** Jan/2021. p. 1-138. Disponível em: <<http://www.inteligenciaesportiva.ufpr.br/site/index.php/geem/>>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2022.

_____. **Gestão do Esporte nos Estados e Municípios – Plataforma Business Intelligence (Power BI).** 2022. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/>>.

MINAS GERAIS. **Guia para criação e Gestão de Conselhos Municipais de esportes.** Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais, p. 1- 47. 2008. <<https://observatoriodoesporte.mg.gov.br/publicacoes/cartilhas/guia-cme.pdf>> Acesso em: 13 de dezembro de 2021.

_____. **Criação de Conselhos Municipais:** orientações básicas para a criação de conselhos municipais de promoção da igualdade racial. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, p. 1-24. 2010.

PARANÁ. **Guia para a criação e funcionamento de conselhos municipais de Direitos Humanos.** Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, p.1-34. 2016.

_____. **Política de Esportes do Paraná.** 1. ed. Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, p. 1-144. 2018.

_____. **Política Municipal de Esportes:** documento norteador aos gestores esportivos paranaenses. Secretaria do Estado da Educação e do Esporte, Paraná Esporte, p. 1-17. 2021.

_____. **Projeto de Lei nº239/2022, institui o sistema esportivo estadual e o fundo estadual do esporte e dá outras providências.** 2022.

SANTA CATARINA. **Sistema Municipal de Esporte e Lazer**. Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, p. 1-29. 2017.

STAREPRAVO, Fernando Augusto. Políticas públicas para o esporte e lazer: conselhos municipais de esporte e lazer e outras formas de participação direta. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE**. 2007. p. 1-9.



ESPORTE^{QUE}
QUEREMOS



**FINANCIAMENTO
E FUNDO
MUNICIPAL
PARA O ESPORTE**
DOCUMENTO NORTEADOR
AOS GESTORES ESPORTIVOS
PARANAENSES

VOLUME 5





FINANCIAMENTO E FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE

DOCUMENTO NORTEADOR AOS GESTORES ESPORTIVOS PARANAENSES

Governo do Paraná

Carlos Roberto Massa Júnior

Governador do Estado

Secretaria de Estado do Esporte

Helio Renato Wirbiski

Secretário do Esporte

Ibson Augusto Rhoden

Diretoria Geral

Paraná Esporte

Walmir da Silva Matos

Presidência

Bethania Inara Roos de Oliveira

Diretoria Administrativa Financeira

Diretorias Técnicas

Paraná Esporte:

Cristiano Barros Homem d'El Rei

Diretoria de Esporte

Tiago Campos

Diretoria de Inovação

Secretaria de Estado do Esporte:

Rogério Bufrem Riva

Diretoria de Infraestrutura

Clésio de Marins Prado

Diretoria de Promoção do Esporte

Programa O Esporte que Queremos

Coordenação

José Alberto de Campos

Coordenador Geral

Joselene N. P. Anjos

Coordenação de Ação Estratégica – Gestão

Dilson José de Quadros Martins

Coordenação Técnica e Marketing

Maira de Campos

Convênio

Alessandra Gama

Logística

Daniel Gomes

Logística

Paola Andri

Comunicação

Antônio Carlos Dourado

Coordenação da Escola do Esporte

Estrutura Regionalizada

Paulo Cesar Cardoso da Silva

Escritório Regional de Curitiba/Região Metropolitana e Litoral

Vinicius Brainta

Everson Kubiski e Ivan Jacques Marçal

Escritório Regional de Ponta Grossa

Luis Antônio Olchaneski

Escritório Regional de Cornélio Procopio

Vilmar Aparecido Caus

Escritório Regional de Londrina

Dayane Camillo da Silva

Gilberto Valentim

Escritório Regional de Maringá

Alexandre Custódio Nascimento

Gustavo Henrique de Carvalho Magiotto

Adalberto Carlos Rigobello

Escritório Regional de Umuarama

Rosimeire Aparecida de Caires

Escritório Regional de Campo Mourão

Joaquim José Soares

Willians Kleber Ferreira Presa

Sérgio Correa de Melo

Richarde Cesar Salvador

Jeferson Lazaro Alves

Escritório Regional de Cascavel

Rogério Alves de Oliveira

Ecio Ivan Verona

Escritório Regional de Pato Branco

Delcio Luiz Toniati

Edson Pereira de Andrade

Escritório Regional de Guarapuava

Josuel Alex Ferreira

Hugo Rodrigo Garcia Carvalho

Sergio de Mello Matias

Escritório Regional de Foz do Iguaçu

Roberto Costa Cabral

Raul Nunes Alves

Elizabeth Lopes dos Santos

Valdir Bento de Carvalho

Escritório Regional de Ivaiporã

Elson da Silva Greb

Escritório Regional de Paranavaí

Jorge Adalberto Casagrande

Marcelo Daniel Storck

Escritório Regional de União da Vitória

Universidade Federal do Paraná

Reitor da UFPR

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

Vice-Reitora da UFPR

Prof^a. Dr^a. Graciela Inês Bolzón de Muniz

Setor de Ciências Biológicas

Prof. Dr. Thales Ricardo Cipriani

Diretor

Prof. Dr. Marcelo de Meira Santos Lima Vice-Diretor:

Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva

Prof. Dr. Fernando Marinho Mezzadri

Coordenador

Prof. Dr. Fernando Renato Cavichioli

Vice-Coordenador

Prof. Dr. André Mendes Capraro

Prof. Dr. Marco Antonio Ribas Cavalieri

Prof. Dr. Ricardo João Sonoda Nunes

Prof. Dr. Wanderley Marchi Júnior

Responsáveis técnicos

Fernando Marinho Mezzadri

Natasha Santos-Lise

Amanda Maria Dias das Chagas

Clara de Assis de Queiroz

Isabelle Plociniak Costa

João Vitor Alves dos Reis

Kaio Julio Zamboni

Katia Bortolotti Marchi

Kelwin Santos Cruz

Laís Cristyne Alexandre dos Santos

Maria Eloísa de Oliveira

Pauline Iglesias Vargas

Suélen Barboza Eiras de Castro

Priscila Zimmermann

Projeto gráfico e diagramação

COLEÇÃO O ESPORTE QUE QUEREMOS

- 1. Política Municipal de Esporte**
Documento Norteador
- 2. Política Municipal de Esporte**
Guia Instrucional
- 3. Conselho Municipal de Esporte**
Documento Norteador
- 4. Conselho Municipal de Esporte**
Guia Instrucional
- 5. Financiamento e Fundo Municipal Para o Esporte**
Documento Norteador
- 6. Financiamento e Fundo Municipal Para o Esporte**
Guia Instrucional
- 7. Legislação e Sistema Municipal de Esporte**
Documento Norteador
- 8. Planejamento Estratégico Institucional do Esporte Municipal**
Documento Norteador
- 9. Gestão e Governança do Esporte**
Documento Norteador
- 10. Elaboração de Projetos Esportivos Municipais**
Documento Norteador
- 11. Política de Esporte do Paraná e Marco Legal do Esporte**
- 12. Plano Decenal do Esporte Paranaense:** O Esporte que Queremos - expectativa para os próximos 10 anos

O PROGRAMA O ESPORTE QUE QUEREMOS

O documento que você tem em mãos é o Volume 5 da coleção de documentos elaborados pelo projeto O ESPORTE QUE QUEREMOS – OEQQ, a fim de auxiliar você, gestor, nos primeiros passos para a elaboração de um processo de desenvolvimento do esporte na sua cidade.

Agora que você e sua equipe já compreenderam as principais bases teóricas e práticas do conselho municipal de esporte, iremos avançar para a apresentação do que é e de como funciona o financiamento e o fundo esportivo. Vamos lá?!

Lembramos que esta ação é realizada pelo programa O ESPORTE QUE QUEREMOS (OEQQ), desenvolvido pelo Governo do Paraná desde 2021, por meio da Secretaria de Estado do Esporte do Paraná, em parceria com o Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE), vinculado à Universidade Federal do Paraná (UFPR).

O principal objetivo do programa é capacitar o gestor municipal a refletir sobre o sistema esportivo de sua cidade, desde o diagnóstico, e discussão com a população, até a estruturação do sistema esportivo municipal e, posteriormente, na consolidação do sistema esportivo estadual.

Prontos para a quinta etapa?



1. INTRODUÇÃO

Você sabia que a legislação brasileira assegura o direito ao esporte e o dever do Estado brasileiro em fomentar práticas esportivas? Você sabia também que a legislação brasileira assegura recursos públicos para que o Estado brasileiro fomente práticas esportivas como um direito? Ou seja, além de indicar a responsabilidade do Estado brasileiro em desenvolver a prática esportiva, a legislação também indicou recursos públicos para que isto se efetivasse. Estes recursos, conforme veremos a seguir, podem ser de diferentes fontes.

Antes de conversarmos sobre estas fontes, gostaríamos de saber: Você conhece as fontes de financiamento público para o esporte no Brasil? E em seu município, você conhece as fontes dos recursos dos programas, projetos e ações para o esporte implementados pelo governo local? O seu município dispõe de um Fundo Municipal para o Esporte (FME)?

Convidamos você para acompanhar a leitura deste documento e conhecer um pouco mais sobre as fontes de financiamento público para o esporte em nosso país. Neste documento, iremos detalhar uma das fontes públicas: o fundo especial. Nossa intenção é a de subsidiar e instrumentalizar você e sua equipe para a proposição de um fundo municipal em sua localidade. Vamos começar?!



2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

2.1 Financiamento público e o esporte

Você sabe o que significa o financiamento esportivo? O financiamento esportivo pode ser compreendido como o ato de realizar investimentos no setor esportivo. Estes investimentos podem envolver a oferta de bens e/ou serviços de esporte por entes e/ou entidades esportivas. O custeio destes investimentos envolve a disponibilização de recursos, sejam eles públicos e/ou privados (Castro, 2021).

Vamos imaginar que o seu município deseje ofertar diferentes modalidades esportivas no nível de formação esportiva. É preciso, por exemplo, a organização de materiais esportivos, espaços e instalações, e de profissionais capacitados para que a oferta seja concretizada. Todos estes bens e serviços precisarão ser custeados, ou seja, financiados. Quando o financiamento de bens e/ou serviços de esporte é realizado pelos órgãos da administração pública, direta ou indireta, consideramos este como um financiamento público do esporte.

Você sabia que o financiamento público do esporte está previsto na legislação brasileira? No Brasil, o esporte não foi apenas normatizado como um direito do cidadão e um dever do Estado brasileiro, mas também reconhecido como um fenômeno com garantia de recursos públicos. Na verdade, antes mesmo do Estado brasileiro reconhecer que o fomento esportivo era um dever seu, este já normatizava e financiava a prática esportiva no país. Isto porque, a designação de recursos públicos para o esporte está prevista desde a primeira legislação esportiva nacional, o Decreto-lei no 3.199 de 1941.

Atualmente a designação de recursos públicos para o esporte encontra-se normatizada pelo art. 56 da Lei no 9.615/1998, também conhecida como Lei Pelé. Neste artigo estão dispostos os recursos para o fomento esportivo previsto pelo art. 217 da Constituição Federal. Caso não se recorde, o art. 217 se refere ao dever do Estado brasileiro e o direito do cidadão à práticas esportivas formais e não-formais.

A partir do art. 56 da Lei no 9.615/1998, União, estados, Distrito Federal e municípios têm o dever de assegurar recursos de seus orçamentos públicos para o esporte. Além disso, também é possível assegurar recursos provenientes de fundos esportivos, concursos de prognósticos, doações, patrocínios, legados, incentivos fiscais e de outras fontes (Brasil, 1998).

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

- I - fundos desportivos;**
- II - receitas oriundas de exploração de loteria;**
- III - doações, patrocínios e legados;**
- IV - (revogado);**
- V - incentivos fiscais previstos em lei;**
- VI - (revogado);**
- VII - outras fontes.**
- VIII - (revogado).**
- IX - (VETADO).**

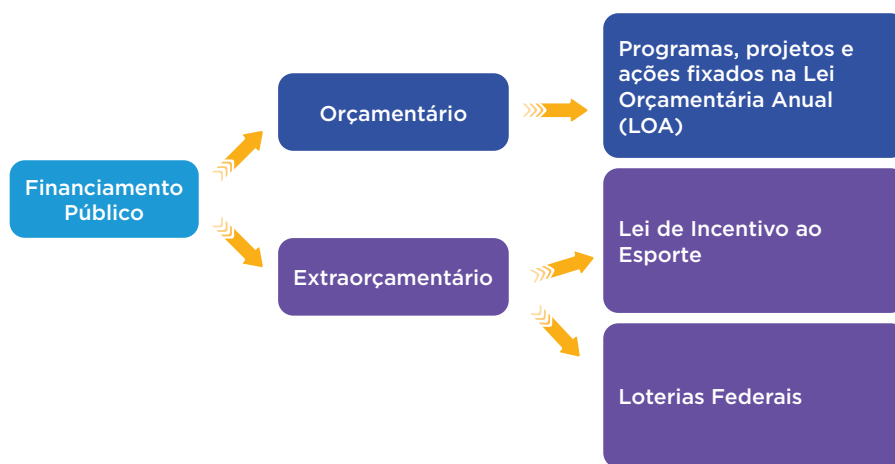
Portanto, de maneira geral, podemos dizer que atualmente o financiamento público para o esporte abrange dois grupos de recursos: 1) Orçamentários: aqueles procedentes de impostos, taxas e contribuições sociais e que estão fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos diferentes níveis federativos. Esta fonte se constitui como financiamento público direto e governamental; e 2) Extraorçamentários: aqueles que não estão fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA)¹ e podem abranger repasses de loterias e concursos de prognósticos, patrocínios de entidades administrativas da esfera pública, desoneração tributária e isenção fiscal, etc. (Castro, 2016).

Podemos dizer que os recursos orçamentários são aqueles que chegam ao órgão executor após todos os trâmites do sistema orçamentário brasileiro, os quais envolvem os Planos Plurianuais (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Estes recursos passam ainda por

¹ A Lei Orçamentária Anual (LOA) é a lei que estima as receitas e fixa as despesas públicas para o período de um exercício financeiro (1º janeiro a 31 de dezembro). A Lei Orçamentária Anual (LOA) juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) compõem o Sistema Orçamentário Brasileiro.

diferentes etapas que envolvem a elaboração, aprovação, execução e controle dos recursos orçamentários². Nesta linha de financiamento público, portanto, os programas e ações governamentais têm os seus recursos planejados e garantidos pela Lei Orçamentária Anual (LOA). Se você conhece o programa federal “Bolsa Atleta”³, saiba que esta ação é um exemplo de programa que é financiado por recursos orçamentários. E você no seu município, consegue identificar este tipo de financiamento? A Lei Orçamentária Anual (LOA) do seu município prevê recursos para as políticas esportivas?

Já no caso das fontes extraorçamentárias para o esporte, podemos citar como exemplos, na esfera federal, os recursos provenientes das loterias (ex.: Lei no 13.756/2018) e da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei no 11.438/2016). No Paraná, como fontes extraorçamentárias para o esporte, podemos citar os recursos provenientes do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte (Lei no 17.742/2013) e da Nota Paraná (Lei no 18.451/2015). E em seu município, há também fontes extraorçamentárias?



Entre as diferentes possibilidades de financiamento público para o esporte, neste documento iremos discutir os fundos públicos. Os Fundos Públicos são instrumentos de financiamento orçamentário pois integram a Lei Orçamentária Anual (LOA)⁴ e estão vinculados a um órgão orçamentário da esfera pública. Todavia, há algumas particularidades nesta modalidade de financiamento e que iremos tratar a seguir!

Antes, gostaríamos de saber: O seu município conta com um Fundo Municipal para o Esporte? No tópico a seguir iremos conversar um pouco mais sobre o Fundo Público e assim conhecer um pouco mais sobre este tipo de financiamento para o esporte. Vamos lá?

2 Se você quiser conhecer um pouco mais sobre o Sistema Orçamentário Brasileiro, convidamos você para assistir os vídeos do “Orçamento Fácil” do Senado Federal: <https://www12.senado.leg.br/orcamentofacil>

3 Criado em 2004 pela Lei nº 10.891, o Bolsa Atleta estabelece repasses mensais à atletas brasileiros que podem variar de R\$ 370,00 a R\$ 15.000,00.

4 De acordo com a Constituição Federal, art. 165: “A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público” (Brasil, 1988).

2.2 Fundo público e o esporte

Você já deve ter ouvido falar ou conhecer algum fundo público. Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo Eleitoral, Fundo Partidário, Fundo Nacional de Saúde (FNS) ou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Estes são alguns exemplos de fundos existentes em nosso país. Mas todos estes fundos possuem diferenças significativas nas suas funções e naturezas! Ou seja, nem todo fundo funciona do mesmo modo ou tem a mesma finalidade!

Entre os diferentes tipos de fundos públicos encontram-se os fundos especiais. Os fundos especiais são considerados como conjuntos de receitas especificadas que por lei estão vinculadas à realização de determinados objetivos ou serviços (Brasil, 1964). Ou seja, são instrumentos legais que visam o atendimento de finalidades específicas. Eles não são considerados órgãos ou entidades, mas sim unidades orçamentárias que identificam e demonstram as receitas e despesas das atividades para os quais foram criados (Minas Gerais, 2008).

A proposição de Fundos Especiais para o Esporte não é algo tão recente e diversos municípios já implantaram em suas localidades. Ora, mas para que serve o Fundo Especial e como isto pode colaborar com o esporte em meu município? O estabelecimento de Fundos Especiais para o Esporte tem como intenção subsidiar financeiramente as políticas de esporte colaborando com o desenvolvimento esportivo de uma determinada localidade. Com o apoio do Conselho Municipal do Esporte (CME), é possível, a partir do Fundo, garantir a captação, gestão e implementação de recursos financeiros de diferentes atividades esportivas como, por exemplo, programas de esporte, instalações esportivas e equipamentos adequados, competições esportivas, entre outros. Para que o financiamento das atividades esportivas colabore de fato com as políticas esportivas municipais, é preciso que as competências do Fundo e da Política Municipal estejam alinhadas.

É importante destacar que a Lei nº 21.405/2023 instituiu o Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná (FEE/PR). Com a finalidade de destinar recursos para a gestão da política estadual de esportes, o Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná prevê o cofinanciamento de serviços, programas e projetos, mediante transferências automáticas entre fundos de esporte (Paraná, 2023).

E você sabia que os municípios poderão se beneficiar por meio das transferências automáticas entre fundos? Para isso, a Lei nº 21.405/2023 elencou as seguintes condições para o repasse automático aos municípios:

- I - a instituição e funcionamento:
 - a) de Conselho do Esporte, de forma paritária;
 - b) de Fundo Municipal do Esporte, orientado e acompanhado pelo Conselho Municipal do Esporte;
- II - a elaboração de Plano Decenal Municipal de Esporte;
- III - a previsão de recursos próprios para o Fundo Municipal do Esporte. (Paraná, 2023)

E o que precisa ser feito para estabelecer um Fundo de Esporte em seu município? O FME precisa ser estabelecido por meio de uma lei que deverá ser aprovada pela Câmara Municipal. Esta lei precisará especificar: 1) as receitas e despesas do Fundo; 2) o órgão gestor e executor; 3) um plano de ação e aplicação; e 4) os mecanismos de controle e de prestação de contas do FME.



1) **Receitas e Despesas do Fundo:**

As receitas do Fundo podem ser diversas e irão variar de acordo com a realidade e disponibilidade de cada município. Algumas sugestões para a captação de recursos para o Fundo podem envolver recursos da Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, como também recursos vinculados a atividades esportivas como aluguel de espaços públicos esportivos, bilheterias de eventos esportivos, vendas de espaços publicitários em eventos esportivos, entre outros. Doações de instituições e transferências governamentais são outros exemplos de fontes de receitas.

Por exemplo, o Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná (FEE/PR) tem como receitas: dotação do orçamento estadual, créditos provenientes do Programa Paraná Competitivo, transferências da União, transferências fundo a fundo. Também prevê a arrecadação de recursos oriundos de convênios; de multas aplicadas pela Justiça Desportiva; da permissão de uso de áreas estaduais, tais como complexos esportivos, quadras esportivas ou poliesportivas, estádios, etc.; de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas; patrocínios; entre outros (Paraná, 2023).

Já em relação às despesas, isto é, a destinação dos recursos do FME, estas podem envolver programas, projetos e ações esportivas de diferentes modalidades e níveis de atendimento (Formação esportiva, Excelência esportiva e Esporte para toda vida). Vale a pena considerar que, para que a oferta pública seja otimizada é preciso que as diretrizes do FME e da Política Municipal para o Esporte (PME) estejam em harmonia e trabalhem de modo a complementar e otimizar a democratização do esporte no município.

2) Órgão gestor e executor do Fundo:

No que se refere ao órgão gestor, sugere-se que seja instituído o CME como órgão responsável pela criação e aprovação do Plano de Ação e Aplicação do FME, e pelo controle e fiscalização dos procedimentos e ações do FME. A participação do CME na gestão do FME é fundamental para garantir a participação da comunidade nas tomadas de decisão das políticas esportivas do município.

Já em relação ao órgão executor, o FME pode ser vinculado a um órgão da administração pública e, sob a anuência e controle do CME, coordenar a execução dos programas, projetos e ações do Plano de Ação e Aplicação do FME. O órgão responsável pelo esporte no município pode, por exemplo, ser este órgão responsável pela execução do FME. Ou seja, não é necessário instituir uma estrutura específica para trabalhar com a execução do Fundo, mas otimizar a estrutura e os profissionais existentes da administração pública para essa finalidade.

3) Plano de Ação e Aplicação do Fundo:

O estabelecimento de um Plano de Ação e Aplicação do FME é outro elemento essencial para a proposição do financiamento. Ele nada mais é do que o detalhamento das atividades que serão atendidas pelo FME. O Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná (FEE/PR), por exemplo, prevê que seus recursos serem aplicados prioritariamente: em programas de formação e iniciação esportiva, de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação, de qualificação profissional, de esporte de rendimento; em despesas com a organização, implementação, manutenção e gestão de eventos esportivos, funcionamento de conselhos e comissões de desenvolvimento e execução de políticas públicas de esporte, de locomoção, de hospedagem e alimentação de delegações; e em repasse de recursos para atendimento excepcional de entidades de administração do esporte (Paraná, 2023). Na proposta de lei do FME não é necessário a apresentação do Plano de Ação e Aplicação. Todavia é preciso indicar a elaboração e aprovação deste pelo órgão gestor do Fundo.

O detalhamento das atividades a serem atendidas pelo FME não pretende atender apenas uma exigência legal, mas colabora com o processo de gerenciamento do FME. O Fundo pode, por exemplo, complementar as ações

já realizadas pela política municipal ou ainda atender a uma lacuna existente na oferta esportiva do município. A ideia do diagnóstico da oferta esportiva e das contribuições da comunidade realizada para a elaboração da Política Municipal de Esportes, e que consta no Guia Instrucional da Política Municipal de Esportes, pode colaborar com o momento de decisão do Plano de Ação e Aplicação do Fundo. Após esse diagnóstico é importante se atentar para as regulamentações em âmbito nacional, estadual e municipal que influenciam diretamente a prática esportiva de sua cidade e como podem interferir na formulação de seu plano de ação.

Outro elemento que pode colaborar com a definição do plano de ação e aplicação do FME é a adoção dos conceitos de esporte da Política de Esportes do Paraná. Vale lembrar que, ao propor e publicar a Política de Esportes do Paraná, o governo estadual sistematizou as dimensões esportivas de acordo a prática da comunidade e suas faixas etária, e estabeleceu uma biografia do esporte:

FIGURA 1
Biografia do esporte



Fonte: Política de Esportes do Paraná (PARANÁ, 2018, p. 80).

Assim, com base nessas fases esportivas e a partir de um diagnóstico da realidade esportiva paranaense, foram propostos os seguintes estágios e linhas de atuação:

ESTÁGIO DE FORMAÇÃO E TRANSIÇÃO ESPORTIVA

- **Linha de atuação 1**

Vivência esportiva I (0 a 5 anos): múltiplas vivências para a aprendizagem, desenvolvimento motor e esporte para a vida toda.

- **Linha de atuação 2**

Vivência esportiva II (6 a 10 anos): visa o esporte para a vida toda através do trabalho com crianças da rede pública e privada dos anos iniciais do ensino fundamental.

- **Linha de atuação 3**

Fundamentação Esportiva (11 a 14 anos): fomento de práticas esportivas para estudantes do ensino fundamental II da rede pública ou privada de ensino.

- **Linha de atuação 4**

Aprendizagem da prática esportiva (15 a 17 anos): promoção de experiências esportivas à estudantes do ensino médio da rede de ensino pública ou privada.¹⁵

ESTÁGIO DE DECISÃO E EXCELÊNCIA ESPORTIVA

- **Linha de atuação 5**

Especialização esportiva (18 e 19 anos): oportunizar a prática de esportes à jovens que já terminaram o ensino básico e que visam ou não o ensino superior.

- **Linha de atuação 6**

Aperfeiçoamento esportivo (19 a 21 anos): promover esportes para adultos que cursam ou não o ensino superior e que já estejam (ou não) atuando no mercado de trabalho. Oportunizar ainda a prática esportiva associada à educação para pessoas dessa faixa etária que abandonaram os estudos.

- **Linha de atuação 7**

Alto Rendimento (após 21 anos): pessoas que estejam estudando ou não, assim como inseridos (ou não) no mercado de trabalho.

ESTÁGIO ESPORTE PARA A VIDA TODA E READAPTAÇÃO

- **Linha de atuação 8**

Esporte para a vida toda: voltado à todas as pessoas, independentemente da idade, que praticam esporte de acordo com seus objetivos e nas diferentes dimensões.

- **Linha de atuação 9**

Readaptação: pretende resgatar todas as pessoas que, independentemente da idade, se afastaram do esporte, de modo que retomem a realização da prática esportiva nas distintas dimensões. O objetivo é que a readaptação inclua definitivamente seus integrantes na linha 8.

Conforme se destaca na Política de Esportes do Paraná (2018), as dimensões não são fechadas em si mesmas, possibilitando que o indivíduo transite entre elas ao longo de sua vida. Cabe ao gestor municipal ter a sensibilização de que todas as dimensões são importantes e que cumprem papel essencial na relação das pessoas com o esporte. A partir desta sensibilização, indicar quais as linhas de atuação serão contempladas a partir do plano de ação e aplicação do FME.

4) Mecanismos de Controle e Prestação de Contas do Fundo:

Outros aspectos essenciais a estarem previstos na lei do FME são os mecanismos de controle e de prestação de contas do FME. De acordo com a legislação brasileira, a competência para o controle e tomada de contas do fundo especial é do Tribunal de Contas, mas a lei que instituir o fundo poderá discriminar outras normas de controle, prestação e tomadas de contas (Brasil, 1964). A lei pode definir, por exemplo, quais os critérios de controle, as formas de acompanhamento e fiscalização das atividades, e as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do FME.

Sugerimos que o CME seja instituído como órgão responsável pela criação e aprovação do Plano de Ação e Aplicação do FME, e pelo controle e fiscalização dos procedimentos e ações do FME.

O detalhamento destes quatro elementos (receitas e despesas; órgão gestor e executor; plano de ação e aplicação; e mecanismos de controle e de prestação de contas) são essenciais para a elaboração da lei do FME. Vale lembrar que a comunidade pode ser consultada a fim de colaborar com as diretrizes do FME e que é importante que este financiamento esteja em sintonia com a política pública para o esporte no município a fim de otimizar os recursos públicos. Depois de elaborada, este documento precisa ser instituído como lei pela Câmara Municipal de sua localidade.



3. FINALIZANDO

Vimos até agora aspectos conceituais bastante importantes para que você, a sua equipe e outros interessados no esporte, possam elaborar uma proposta de Fundo Especial para o Esporte. Nós vimos que este Fundo é um financiamento público em que há um conjunto de receitas especificadas que por lei estão vinculadas à realização de determinados objetivos ou serviços.

Ora, como anda o financiamento público para esporte em seu município? Importante lembrar que os fundos dos diferentes entes federativos compõe o Sistema Nacional de Esporte (SINESP) (Brasil, 2023). E é aí que entra O ESPORTE QUE QUEREMOS: como esse trabalho, que busca alinhar os sistemas esportivos municipais ao sistema estadual e federal.

Ciente da importância e relevância do FME e da previsão de repasses de recursos a partir do Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná (FEE/PR), convidamos você para elaborar uma proposta para o seu município! Para isso, criamos um guia instrucional onde você encontra valiosas informações para estabelecer em seu município um fundo especial para o esporte. Vamos lá?

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 16 abr. 1941.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Diário Oficial da União, Brasília, 1964.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 mar. 1998.

BRASIL. **Lei nº 10.891, 09 de julho de 2004**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 jul. 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 2018.

BRASIL. **Lei nº 14.597, 14 de junho de 2023**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 de junho de 2023.

CASTRO, S. B. E. **Políticas públicas para o esporte e lazer e o ciclo orçamentário brasileiro (2004-2011)**: prioridades e distribuição de recursos durante os processos de elaboração e execução orçamentária. 382 f. Tese (Doutorado em Educação Física) –Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

CASTRO, S. B. E. Financiamento Esportivo. In: MEZZADRI, F. M.; SONODA-NUNES, R. J. (Org.). **Gestão e Governança do Esporte Brasileiro**. Francisco Beltrão: Berzon, 2021. p. 196-211.

MINAS GERAIS. **Guia de Criação e Implementação de Fundos Municipais de Esportes**. 2008.

PARANÁ. [Constituição (1989)] **Constituição do Estado do Paraná**. –Curitiba: Publicado no Diário Oficial nº. 3116 de 5 de outubro de 1989.

PARANÁ. **Lei nº 17.742, 30 de outubro de 2013**. Diário Oficial do Estado, Curitiba, 30 out. 2013.

PARANÁ. **Lei nº 18.451, de 07 de abril de 2015**. Diário Oficial do Estado, Curitiba, 07 de abr. 2015.

PARANÁ. **Política de esportes do Paraná**. Curitiba: Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, 2018.

PARANÁ ESPORTE. **O esporte que queremos**: estruturação do sistema esportivo estadual. Curitiba: Superintendência do Esporte do Paraná, 2021.

PARANÁ. **Lei nº 21.405, de 14 de abril de 2023**. Diário Oficial Do Estado do Paraná, Curitiba, PR, 14 de abril de 2023.